

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JÚLIA GARCIA DE ABREU – PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 119/2018
PREGÃO ELETRÔNICO - MODALIDADE 011/2018

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018.

A NEX TECNOLOGIA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.753.780/0001, com sede na Avenida Canadá, nº 203, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG CEP 34.007-654, representada neste ato por seu representante legal o Sr. GUILHERME LATINI FRANÇA, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.649.774 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº 014.835.026-78, residente e domiciliado na Rua Maestro Arthur Bosmans, nº 40 apto 1400, Bairro Belvedere, nesta cidade de Belo Horizonte, CEP 30.320-680, vêm, respeitosamente, solicitar impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018, referente à Contratação de empresa especializada em Gestão Documental para prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e implantação do Programa de Gestão Arquivística de Documentos do CRCMG.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 119/2018

PREGÃO ELETRÔNICO - MODALIDADE 011/2018

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I. DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico – Modalidade n. 011/2018, Processo Licitatório – Administrativo de Contratação n.119/2018, tipo menor preço, pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (com sede na Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG), representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, Sra. Júlia Garcia de Abreu, em 08 de junho de 2018, com a realização prevista para o dia 21/06/2018, com a abertura das propostas a partir das 9h40min, respeitando o horário de Brasília/DF, tendo o respectivo Pregão o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOCUMENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS DO CRMG.

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa ao item “11.6.1. Qualificação técnica” do Pregoeiro para análise das impugnações apresentadas tempestivamente. De acordo com a Lei No. 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, não menciona, cita, descreve ou detalha qualquer tipo de obrigatoriedade do exercício de atividades de gestão documental que é o objeto deste pregão já citado, por bacharel em Arquivologia. A área de gestão documental não é exclusiva do bacharel em Arquivologia. Em termos atuais de acordo com a Portaria MCTI nº 293, de 01.04.2013 que instituiu a Política de Gestão Documental no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, considera como Gestão Documental o “conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda

permanente". O profissional Bibliotecário, com registro em Conselho de Classe (CRB), experiência em gestão documental, implantação de gestão arquivística, gestão de processos, conhecedor da legislação aplicada pelo CONARq (Conselho Nacional de Arquivos) e bacharelado em Biblioteconomia por curso reconhecido pelo MEC tem total aptidão e qualificação para execução dos procedimentos relacionados à gestão documental arquivística. Os documentos componentes deste pregão, não são documentos permanentes de cunho histórico, não serão tratados por diplomática, dentre outros. Além disso, a Lei nº 6.546/1978 prevê que para o exercício da profissão Arquivista e de Técnico de Arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, item esse também não previsto e detalhado neste edital de pregão. A legislação é antiga, e o bacharel em Arquivologia não possui conselho de classe e registro neste tipo de conselho como o profissional Bibliotecário que possui profissão regulamentada e acompanhada pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia. A NEX Tecnologia de Gestão da Informação possui o referido profissional bacharel em Biblioteconomia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Pós-Graduada em Didática Superior e Treinamento pela Kroton Educacional e Mestre em Ciência da Informação pela UFMG, com 21 anos de atuação em processos de gestão documental arquivística, já lecionando no departamento de Teoria e Gestão da Informação da Escola de Ciência da Informação – UFMG, orientando discentes em implantação de gestão arquivística, bem como atuando em empresas com desenvolvimento de projetos de gestão documental. O cerne do objeto desta contratação é a expertise de Empresa Licitante atestando sua capacidade técnica para execução de qualificação de todos os itens previstos no pregão e não a regulamentação profissional de uma classe de trabalho, já que ambas as classes profissionais (bibliotecário – CRB e Arquivista com registro no Ministério do Trabalho)

Dessa forma, mediante entendimento de falha neste item do edital (11.6.1. Qualificação técnica) e suas subitens (11.6.1.2, 11.6.1.1) solicita-se as seguintes alterações:

11.6.1.1 Comprovação, por parte da licitante, de que possui, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Arquivologia com registro no Ministério do Trabalho ou Biblioteconomia com registro em Conselho de Classe (CRB), com experiência de trabalho em Gestão Documental em organizações em projetos e consultoria, fornecido por pessoa de direito público ou privado, declarando ter, a empresa licitante, fornecido ou estar fornecendo, produtos ou prestação de serviços similares ao objeto deste edital.

11.6.1.2. Comprovação, por parte da licitante, de que possui, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Arquivologia com registro no Ministério do Trabalho ou Biblioteconomia com registro em Conselho de Classe (CRB), com experiência de trabalho em Gestão Documental em organizações em projetos e consultoria, perfis aptos para desenvolvimento de projetos de gestão documental arquivística de acordo com os princípios da Lei No. 8.159 de 8 de janeiro de 1991.

11.6.1.2.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em atendimento ao item 11.6.2, deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de um dos seguintes documentos: a) No caso de empregados, cópia das descrições de funções previstas na empresa, ou da respectiva Ficha de Registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho. No mercado empresarial os nomes dos cargos dentro das instituições são opções de cada empresa, podendo um cargo receber diversos nomes, porém a descrição de atuação para o cargo é o que conta. No caso de bibliotecários, arquivistas, podemos ter diversos nomes: analista de informação, analista de documentação, biblioteconomista, documentalistas. A obrigatoriedade que comprova a formação superior do profissional é seu diploma de nível superior, bem como o seu registro de classe, além da descrição de atividades relacionadas a gestão documental na Organização e não o nome da profissão. Entende-se também como falha técnica esse item já que a obrigatoriedade é do vínculo empregatício da empresa, comprovando que o profissional possui a formação acadêmica desejada e está regularmente contratado pela organização para o exercício de atividades no âmbito de gestão documental em arquivos sejam empresariais, públicos ou particulares.

II - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Declarar-se nulo o item atacado e suas composições; 11.6.1. Qualificação técnica 11.6.1.1. 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter, a empresa licitante, fornecido ou estar fornecendo produtos ou prestação de serviços similares ao objeto deste Edital. 11.6.1.2. Comprovação, por parte da licitante, de que possui, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, no

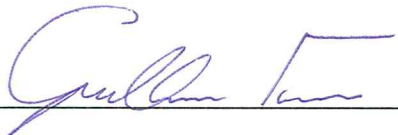
mínimo, um profissional com formação de nível superior em Arquivologia, conforme regulamenta a Lei nº 6.546/1978. 11.6.1.2.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em atendimento ao item 11.6.2, deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de um dos seguintes documentos: a) No caso de empregados, cópia das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho; b) No caso de sócios, cópia do Contrato Social e a sua última alteração; c) No caso de profissional autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa licitante, em vigor.

Alterar o texto do item 11.6.1.2 para "Comprovação, por parte da licitante, de que possui, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Arquivologia com cadastro ativo no Ministério do Trabalho ou Biblioteconomia que possua CRB (Conselho Regional de Biblioteconomia), com experiência de trabalho em Gestão Documental em organizações em projetos e consultoria."

Alterar o texto do item 11.6.1.2.1 para " A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em atendimento ao item 11.6.2, deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de um dos seguintes documentos: a) No caso de empregados, cópia das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho que seja comprovada mediante apresentação do diploma de nível superior em uma das duas áreas, não sendo necessário obrigatoriamente que o nome do cargo seja o mesmo do nome do curso de formação, porém as atividades que execute na Empresa deverão ser específicas relacionadas à profissão; b) No caso de sócios, cópia do Contrato Social e a sua última alteração; c) No caso de profissional autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa licitante, em vigor.

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, com as alterações justificadas.

Nestes Termos P. Deferimento,



Guilherme Latini França

Representante Legal

CPF: 014.835.026-78

